



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
AV. JÂNIO QUADROS, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: None Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 31/2021 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI

TERESINA, 20 de abril de 2021.

Aprova o Estatuto da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2021, e Processo nº 23172.000600/2021-34,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, o Estatuto da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, de acordo com a Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020, da Secretaria Federal de Controle Interno c/c a Instrução Normativa nº 19, de 16 de outubro de 2020, da Secretaria Federal de Controle Interno.

TÍTULO I

DA AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

Art. 2º A Auditoria Interna Geral é uma unidade governamental responsável por proteger o patrimônio público de forma independente e objetiva, tendo por propósito ações de controle, avaliações, consultorias, acompanhamentos e análise de riscos.

Art. 3º A missão da auditoria interna se perfaz na melhoria da eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

Art. 4º A adição de valor que a auditoria interna deve entregar à organização, na realização de seus objetivos, depende dos planejamentos dos trabalhos de auditoria, das metas, dos riscos a que os processos da Unidade auditada estão sujeitos e das expectativas dos usuários da auditoria.

Art. 5º O Conselho Superior (CONSUP) juntamente com a Reitoria são responsáveis pelo provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna.

Art. 6º Todos os auditores, incluindo o chefe de auditoria, terão livre acesso a todas as dependências da Instituição, assim como a seus servidores ou empregados, a informações, a processos, a banco de dados e a sistemas.

CAPÍTULO II

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 7º Os requisitos que devem ser observados pela Instituição para assegurar a independência da auditoria interna, na condução de suas responsabilidades de maneira imparcial, são:

- I- colaborar com os trabalhos da auditoria sempre que necessário;
- II- respeitar a independência e a objetividade das ações de auditoria; e
- III- garantir a integridade da Auditoria, assim como de seus trabalhos.

Art. 8º O auditor-chefe e os demais membros da auditoria interna são responsáveis por informar ao gestor máximo sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Art. 9º A Auditoria Interna tem a responsabilidade de avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 10. Sempre haverá a necessidade de duplo reporte, funcional e administrativo, do Chefe da Auditoria, ou seja, o acesso direto e irrestrito ao Conselho Superior (CONSUP) e ao Reitor do IFPI, para o adequado cumprimento de suas funções.

Art. 11. A Auditoria Interna (Audin) é a unidade especializada na realização das atividades de auditoria interna.

Art. 12. As responsabilidades funcionais e administrativas da Audin são:

- I- realização de auditorias de avaliações e consultorias;
- II- avaliação dos controles internos dos setores auditados;
- III- mediação entre os órgãos de controle, quando necessário;
- IV- elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);
- V- elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT); e
- VI- guarda e arquivamento dos papéis de trabalho oriundos das ações de auditoria.

Art. 13. O Conselho Superior tem a responsabilidade de avaliar anualmente o desempenho do auditor-chefe.

Art. 14. Os trabalhos de avaliação e de consultoria em todo o IFPI devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.

Art. 15. O Conselho Superior (CONSUP) deve observar as normas e as orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade da Auditoria Interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 16. A Auditoria Interna tem a responsabilidade de realizar serviços de avaliação e de consultoria.

Parágrafo único. Por meio da prestação de serviços de avaliação e consultoria, a Auditoria Interna tem responsabilidade no apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão.

Art. 17. É de responsabilidade da Auditoria buscar identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades.

Art. 18. O auditor-chefe tem por papel elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna baseada em riscos, bem como fazer suas alterações, depois disponibilizar tal plano ao Conselho Superior (CONSUP) para que seja aprovado.

Art. 19. O auditor-chefe deve comunicar ao Conselho Superior (CONSUP) a proposta do Plano Anual de Auditoria Interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento.

Art. 20. O Conselho Superior é responsável por aprovar anualmente o Plano Anual de Auditoria Interna a ser executado no exercício seguinte e de supervisionar a unidade de auditoria interna.

Art. 21. É responsabilidade do auditor-chefe monitorar a execução do plano de auditoria interna e de comunicar periodicamente ao Conselho Superior e ao Reitor sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho.

Art. 22. A Auditoria Interna tem responsabilidade pelo monitoramento das recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle.

Art. 23. O auditor-chefe é responsável por reportar ao Conselho Superior interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 24. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade deve considerar aspectos específicos da Unidade de Auditoria Interna, tendo em vista seu tamanho, sua estrutura e suas necessidades.

Parágrafo único. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade deve conter as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.

Art. 25. As avaliações do Programa devem incluir todas as fases da atividade da auditoria interna, quais sejam, o planejamento, a execução dos trabalhos, a comunicação dos resultados e de monitoramento, e ainda:

I- o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

II- a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC nº 03, de 2017, com outros normativos que definam atribuições para a atividade de auditoria interna, com as boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis e com os manuais ou procedimentos operacionais estabelecidos pela própria Unidade de Auditoria Interna; e

III- a conduta ética e profissional dos auditores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica revogada a Resolução Normativa nº 30/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 19 de abril de 2021.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Henrique Gomes de Lima, REITOR - CD1 - IFPI-IFPI**, em 20/04/2021 09:51:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 29709

Código de Autenticação: c10e69a458

